

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga <b>Coautor(es):</b> Dep. Silvano Amaral		

Modifica o caput do art.80, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 80º** A renúncia fiscal, concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas por redução de base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § do art.150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art.14 da Lei Complementar Federal nº101/2000.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A renúncia fiscal disposta no art.150, §6 da Constituição Federal de 1988 determina que assim como os subsídios, as isenções e anistias, as remissões, alterações de alíquotas, base de cálculo e concessão de crédito, todos devem ser feitas por meio de lei específica, entretanto o §2 do supramencionado artigo que tange acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permite as alterações nas legislações tributárias de competência do Estado. Assim, a Renúncia Fiscal deve ser incluída no caput do art.80.

Em consonância com o princípio da extrafiscalidade, que visa a política do incentivo sócio-econômico-cultural de determinada região ou setor da atividade econômica, distribuindo renda e diminuindo a desigualdade.

Desta feita, pela justificativa acima esposada a aprovação desta emenda se faz necessária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual